

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

PORTARIA SEFAZ Nº 08/2017

Regulamenta as Declarações Fiscais de Prestadores de Serviços de Instituições Financeiras, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 52, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Municipalidade deve sempre atuar de forma eficiente e sendo competência do Secretário Municipal da Fazenda a regulamentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – Des-IF, com fundamento no Decreto nº 656, de 29 de Novembro de 2017.

CONSIDERANDO o modelo conceitual e padrão nacional da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DeS-IF, instituído pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, que visa modernizar, sincronizar e padronizar o cumprimento das obrigações tributárias desses contribuintes,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – Des-IF, conforme disposto no Decreto nº 656, de 29 de Novembro de 2017, para os contribuintes prestadores de serviços, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio da presente Portaria.

Art. 2º - Instituições Financeiras, e as equiparadas a estas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, denominadas pela Prefeitura como contribuintes prestadores de serviços, são as elencadas na Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987 do BACEN, demais normas dos órgãos competentes e alterações que possam surgir, obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, sediadas nesta cidade.

Art. 3º - É de responsabilidade desses contribuintes, o cumprimento das obrigações acessórias de geração das informações e entrega nos prazos, bem como sua guarda, na forma exigida pelas disposições contidas nesta Portaria, normas tributárias municipais e Manuais dos Sistemas Informatizados disponibilizados pela Prefeitura.

§ 1º. As informações a serem geradas e entregues à Prefeitura deverão ser extraídas da contabilidade, a qual deve estar de acordo com as normas do BACEN, por meio de sistemas próprios do contribuinte.

§ 2º. As declarações devem ser efetuadas pelo profissional habilitado responsável pela contabilidade do contribuinte, dentro dos padrões exigidos.

§ 3º. A não entrega ou com atraso no prazo estabelecido, o contribuinte fica sujeito as multas, penalidades e demais sanções previstas nas normas tributárias municipais.

1

Prefeitura Municipal de Irecê

§ 4º. A entrega de declaração falsa, omissa, em desacordo, inexata, fraudulenta, ou qualquer outra tipificação, para fiscalização tributária do Município de Irecê, fica o contribuinte, sujeito a aplicação da multa disposta no inciso IX, do art. 284, da Lei Complementar Municipal nº 19, de 20 de Setembro de 2017, por declaração, sendo majorada pela reincidência e podendo ser cumulada com a multa disposta no inciso VII, do art. 284, da Lei Complementar Municipal nº 19, de 20 de Setembro de 2017, respondendo ainda por crime contra a ordem tributária, conforme previsto na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções previstas em leis municipais, estaduais e federal.

Art. 4º - A Des-IF é um documento fiscal de existência exclusivamente digital, objetivando registrar a apuração do ISSQN e, as operações das Instituições Financeiras e, as equiparadas a esta, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º. A Des-IF tem as seguintes finalidades básicas derivadas dos registros contábeis:

I - escriturar eletronicamente todas as contas de resultado, com identificação das receitas dos serviços prestados, de acordo com as normas tributárias deste Município;

II - escriturar eletronicamente todas as contas de resultado, com identificação das receitas dos serviços tomados, de acordo com as normas tributárias deste Município;

III - escriturar eletronicamente a apuração do ISSQN devido, de acordo com os itens acima, também, de acordo com as normas tributárias deste Município.

IV - geração do Documento de Arrecadação Municipal do ISSQN apurado e declarado.

§ 2º. A geração e gerenciamento da Des-IF será efetuado por meio de Sistemas Informatizados - Aplicativo e Software, disponibilizados pela Prefeitura, para a importação de dados que a compõem, a sua validação, assinatura e transmissão via arquivo TXT ou com certificação digital.

Art. 5º - O funcionamento, operacionalização e leiautes dos arquivos da Des-IF, estão contidos no Manual dos Sistemas Informatizados que serão disponibilizados pela Prefeitura aos contribuintes em seu endereço eletrônico: <http://www.irece.ba.gov.br>, no link: "Nota Fiscal Eletrônica".

§ 1º. Os usuários acessarão e utilizarão os "Sistemas", através de "LOGINS" e "SENHAS", fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. As "SENHAS" fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda serão provisórias, devendo os usuários substituí-las de imediato ao primeiro acesso, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades, se fornecida a terceiros, pelo mau uso, omissão e demais situações.

Art. 6º - A Des-IF deverá ser Implementada e utilizada pela Prefeitura e contribuintes conjuntamente com os atuais procedimentos e sistemas informatizados utilizados pela Prefeitura, a critério do fisco, até nova determinação legal.

Art. 7º - Os contribuintes serão intimados a critério da autoridade fiscal, para comparecimento do profissional habilitado responsável pela contabilidade dos mesmos, munidos dos documentos requeridos e no prazo determinado, para seu enquadramento na Des-IF, com o recebimento do Termo de Enquadramento, onde constarão todas as informações, prazos de entrega, códigos de acesso e orientações pelos servidores e técnicos.

2 

Prefeitura Municipal de Irecê

Parágrafo único. Os contribuintes poderão ser enquadrados imediatamente, independentemente de intimação prévia, a critério da Autoridade Fiscal.

Art. 8º - Estabelece os prazos para entrega de cada módulo da Des-IF.

I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil, entregue semestralmente ao fisco municipal até o dia 20 (vinte) do mês de julho, em relação às competências dos dados declarados no 1º semestre do ano corrente e até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro, em relação às competências dos dados declarados no 2º semestre do ano anterior, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISS, gerado mensalmente e entregue ao fisco municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores declarados, contendo:

- a) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- b) o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISS mensal devido por Subtítulo;

III - Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios, entregue anualmente ao fisco municipal até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano da ocorrência dos fatos geradores declarados, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC);
- b) a Tabela de Tarifas Bancárias;
- e) a Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços;

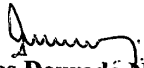
IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, gerado e entregue ao Fisco municipal, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Parágrafo único. O prazo para pagamento do ISSQN fica mantido até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte da competência, conforme fixado no Decreto nº 155, de 12 de Abril de 2011.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, em 29 de Novembro de 2017.


Júlio Elias Dourado Nunes
Secretário da Fazenda do Município de Irecê